

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 542, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Revoga a Lei n.º 2.139, de 2 de junho de 1953, que declara de utilidade pública a Associação Rural de Botucatu, com sede em Botucatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 2.139, de 2 de junho de 1953.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 543, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Henrique Smith Bayma" ao 3.º Ginásio Estadual de Vila Gustavo, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Henrique Smith Bayma" o 3.º Ginásio Estadual de Vila Gustavo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 544, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. José Benedito Averaldo Galhardo" ao Grupo Escolar do bairro do Pedregulho, em Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. José Benedito Averaldo Galhardo" o Grupo Escolar do bairro de Pedregulho, em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 545, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Joaquim Ferreira Lima" ao Ginásio Estadual de Vila Esmeralda, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Joaquim Ferreira Lima" o Ginásio Estadual de Vila Esmeralda, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 546, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de "Dr. Alfredo Ellis Júnior" ao Fórum da Comarca de São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alfredo Ellis Júnior" o Fórum da Comarca de São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 547, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Orsini Carneiro Giffoni" ao Grupo Escolar do distrito de Roberto, em Pindorama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Orsini Carneiro Giffoni" o Grupo Escolar do distrito de Roberto, em Pindorama.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 548, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Solon da Silva Varginha" ao Grupo Escolar do bairro Jardim Paulista, em Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Solon da Silva Varginha" o Grupo Escolar do bairro Jardim Paulista, em Fernandópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 549, RE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 301, de 8 de julho de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 301, de 8 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof.ª Catarina Martins Artero" o Grupo Escolar do Alto da Vila Maristela, em Presidente Prudente".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 550, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a Organização Palavra da Vida, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Organização Palavra da Vida, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 551, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Integra cargo no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, um cargo de Professor Secundário, referência "20", de iguais Tabela e Parte, do Quadro do Ensino, lotado no Instituto de Educação "Padre Anchieta" e ocupado por Salim Sedeh.

Artigo 2.º — O título do funcionário cujo cargo é abrangido por esta lei será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, pelos recursos consignados no Código 08-04-9.1.1.0 "Secretaria da Educação - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal - Pessoal, do Orçamento-Programa".

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 552, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato, ao Município de Guararapes, imóvel situado na localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Guararapes, imóvel com benfeitorias, situado à Rua Prudente de Moraes n.º 563, destinado à instalação do Serviço Social da localidade, caracterizado na Planta n.º 4.023, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Prudente de Moraes, a 33m (trinta e três metros) da Rua Quintino Bocaiuva; daí, segue confrontando com o terreno de dona Odete Ribeiro, numa distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o terreno de Alfredo Marques da Costa, numa distância de 16m (dezesseis metros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o terreno de propriedade do Sr. José Romão de Siqueira, numa distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Prudente de Moraes, numa distância de 16m (dezesseis metros), até o ponto "A", onde tiveram início estas divisas, encerrando a área de 800m² (oitocentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o ajuste rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 553, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Lar "Dona Mariquinha Amaral", de Atibaia, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Lar "Dona Mariquinha Amaral", de Atibaia, imóvel com benfeitorias, situado no município, destinado às instalações da entidade, caracterizado na Planta n.º 4011, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto "A" localizado no alinhamento da Rua Manoel de Toledo, junto a faixa de domínio do leito da antiga Estrada de Ferro Bragançana; daí, segue pela faixa de domínio da referida Estrada (muro existente) por uma extensão de 208,50m (duzentos e oito metros e cinquenta centímetros) onde atinge o ponto "B"; daí, segue à direita em canto chanfrado na extensão de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) onde atinge o ponto "C" situado no alinhamento da Avenida São João; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da mencionada Avenida por uma extensão de 31m (trinta e um metros) onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca divisória, na extensão de 211,50m (duzentos e onze metros e cinquenta centímetros), onde atinge o ponto "E" situado no alinhamento da Rua Manoel de Toledo, dividindo do ponto "D" ao ponto "E" com sucessores de Domingos Barca e outros; do ponto "E" deflete à direita e segue pelo alinhamento da mencionada rua, por uma extensão de 32,80m (trinta e dois metros e oitenta centímetros) onde atinge o ponto "A", início da presente descrição, encerrando este perímetro a área de 6.911,50m² (seis mil novecentos e onze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura a ser lavrada deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.